



Relatório anual da autoridade de monitoramento da LAI - 2024

Brasília - DF



MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

Fernando Haddad

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Dario Carnevalli Durigan

Elaboração:

Dany Andrey Secco – Chefe da AECI e Autoridade de Monitoramento
Carlos Augusto Moreira Araújo - Ouvidor do Ministério da Fazenda
Ana Catarina de Lucena - Coordenadora de Ouvidoria
Renata Rodrigues de Castro Rocha - Coordenadora de Transparência
Tatiana Erhardt dos Santos - Chefe do Serviço de Informação ao Cidadão
Camila Figueiredo Garcia Gomes - Coordenadora de Integridade
Letícia Andreoli Galvão – Auditora Federal de Finanças e Controle
Francisco Rogério – Analista de Controle Interno
João Vitor Pinheiro Bezerra - Técnico em Comunicação Social

SUMÁRIO**LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

AECI - Assessoria Especial de Controle Interno
AMLAI - Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação
CGU - Controladoria-Geral da União
LAI - Lei de Acesso à Informação
GTA - Guia de Transparência Ativa
MF - Ministério da Fazenda
OUVIR - Ouvidoria do Ministério da Fazenda
PMLAI - Plano de Monitoramento da LAI
PDA - Política de Dados Abertos
SIC - Serviço de Informação ao Cidadão
Sitai - Sistema de Integridade Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal
STA - Sistema de Transparência Ativa

1 Introdução**2 O serviço de informação ao cidadão - SIC****3 Transparência Ativa****4 Dados abertos****5 Classificação e desclassificação de informações**

1 INTRODUÇÃO

O Relatório Anual da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação é um documento elaborado em cumprimento ao disposto no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI) e no inciso II do art. 67 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Desde a publicação do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, a Assessoria Especial de Controle Interno - AEI é a unidade setorial do Sitai - Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação, responsável pela gestão da integridade, da transparência e do acesso à informação e o chefe da AEI é o responsável pelas atribuições previstas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, função usualmente denominada como Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação – AMLAI.

Em que pese o Decreto nº 11.529/2023 ter atribuído ao chefe da AEI a função de AMLAI, no Ministério da Fazenda, Ouvidoria e AEI, que são instâncias do programa FAZ Integridade, trabalham conjuntamente nas ações relacionadas à LAI e na elaboração de estratégias para o aprimoramento da transparência pública. Nesse contexto deu-se a elaboração deste relatório por ambos os órgãos.

O Relatório Anual da AMLAI visa dar transparência à atuação do MF em seu intuito de garantir o adequado cumprimento dos normativos relacionados à transparência ativa e passiva. O relatório busca revelar como a LAI está sendo aplicada no Ministério e divulgar as ações realizadas, os resultados obtidos e as boas práticas adotadas.

Para a elaboração do relatório, foram utilizados dados do [Painel de Acesso à Informação da Controladoria-Geral da União](#), do [Painel de Acesso à informação do Ministério da Fazenda](#), do [Rol de Informações Classificadas e Desclassificadas](#) e do [Plano de Dados Abertos 2023-2025 do Ministério da Fazenda](#).

2 O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) é regulamentado pelo art. 9º da LAI e constitui a unidade administrativa que trata os pedidos de acesso às informações públicas.

Qualquer interessado/a poderá apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos e entidades relacionadas no art. 1º da LAI, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Para maiores informações, acesse o [Site do SIC do Ministério da Fazenda](#).

2.1 Pedidos de Acesso à Informação

Em 2024, o Ministério da Fazenda recepcionou 3.621 pedidos de acesso à informação.

Tabela 1. Pedidos de acesso à informação

Ano	Total
2024	3621

Os temas dos pedidos de acesso à informação foram diversos, sendo os principais:

- acesso ou cópia de processos, ofícios, pareceres e notas técnicas;
- soluções de consulta e assuntos relacionados ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e
- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

A unidade mais demandada foi a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com aproximadamente 60% dos pedidos. Em seguida estão o Serviço de Informação ao Cidadão, com aproximadamente 12%, e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com aproximadamente 8%.

Quanto ao atendimento dos pedidos de acesso à informação, tem-se:

- 58,22% foram concedidos
- 16,18% foram negados
- 8,12% tiveram acesso parcialmente concedido
- 7,57% não eram solicitações de informação nos termos da LAI
- 4,25% o órgão não tinha competência para responder
- 2,84% foram pedidos de informação inexistente
- 2,82% foram perguntas duplicadas

As principais motivações para a negativa de acesso foram:

- informações protegidas por sigilo descrito em lei específica (8%) — inciso III, do art. 6º, e no art. 22, da LAI; e
- processo decisório ainda em curso, constituindo pedidos a documentos preparatórios (3%) — art. 20, do Decreto nº 7.724/2012.

O tempo médio de resposta dos pedidos, em 2024, foi de 18 dias, conforme indica o Painel Lei de Acesso à Informação (Painel LAI), representado na Figura 1.

Importante ressaltar que o Ministério da Fazenda foi o quinto órgão mais demandado do Poder Executivo Federal e que o tempo médio de resposta atendeu aos prazos previstos em lei.

2.2 Pedidos fora do prazo

Os pedidos de acesso à informação devem ser atendidos no prazo de 20 (vinte) dias, contados do cadastramento do pedido no Sistema Fala. BR, mas podem ser prorrogados por mais 10 (dez) dias, se houver justificativa expressa.

A Tabela 2 mostra a quantidade de pedidos de acesso à informação que foram atendidos fora do prazo legal.

Tabela 2. Pedidos atendidos fora do prazo

Ano	Total
2024	122

Figura 1. Tempo médio de resposta



É possível ao cidadão entrar com reclamação, nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.724/2012, no caso de omissão de resposta. Foram 11 as reclamações recebidas pela Autoridade de Monitoramento da LAI do Ministério da Fazenda, relacionadas à falta de resposta no prazo estipulado em lei.

Apesar do atraso, todos os pedidos foram processados, de modo que não houve solicitações não respondidas.

2.3 Recursos recebidos

O requerente que tiver o pedido de acesso à informação negado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, poderá interpor recurso contra a decisão para a autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, em primeira instância, ou para a autoridade máxima do órgão, em segunda

instância, conforme dispõe o art. 21 do Decreto 7.724, de 2012.

No que diz respeito aos Recursos em pedidos de acesso à informação, o Ministério da Fazenda recebeu:

- 309 recursos de 1ª Instância;
- 101 recursos de 2ª Instância;
- 54 recursos à Controladoria-Geral da União; e
- 13 recursos à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI).

2.4 Recursos atendidos fora do prazo

Figura 2. Total de recursos



A apreciação do recurso interposto deve ser realizada pelo responsável, em cada instância, em até 5 dias.

A Tabela 3 mostra a quantidade de recursos de acesso à informação que foram atendidos fora do prazo legal.

Tabela 3. Recursos atendidos fora do prazo

Instância	Total
1ª	132
2ª	37

Registre-se novamente que, apesar do atraso, todos foram processados, de sorte que na fase recursal também não houve solicitações sem respostas.

2.5 Índice de Satisfação

A [Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação \(Fala.BR\)](#), possibilita ao cidadão indicar sua satisfação sobre as respostas enviadas pelos órgãos e entidades. O conjunto de avaliações gera um índice de satisfação.

Por ser uma ação discricionária do cidadão, não são muitos aqueles que registram sua satisfação com o atendimento.

Em 2024, foram recebidas 158 avaliações um pouco menos de 4% dos pedidos de informação atendidos

pelo MF, e o índice de satisfação de 2024 está destacado na Figura 3.

Esse indicador está disponível para conhecimento no [Painel LAI](#) e se constitui em uma referência para melhorias nos atendimentos aos pedidos de informação.

Figura 3. Índice de satisfação



3 TRANSPARÊNCIA ATIVA

O Decreto nº 7.724, de 2012, que regulamentou a LAI no Poder Executivo Federal, definiu como um dever dos entes governamentais a publicação na internet de um conjunto mínimo de informações públicas de interesse coletivo ou geral.

O conjunto de informações de publicação obrigatória pode ser encontrado no [Guia de Transparência Ativa \(GTA\)](#), da Controladoria-Geral da União (CGU).

O monitoramento da ação é feito pela CGU, por meio do sistema Fala.br.

3.1 Sistema de Transparência Ativa (STA)

Figura 4. Cumprimento dos Requisitos de Transparência Ativa



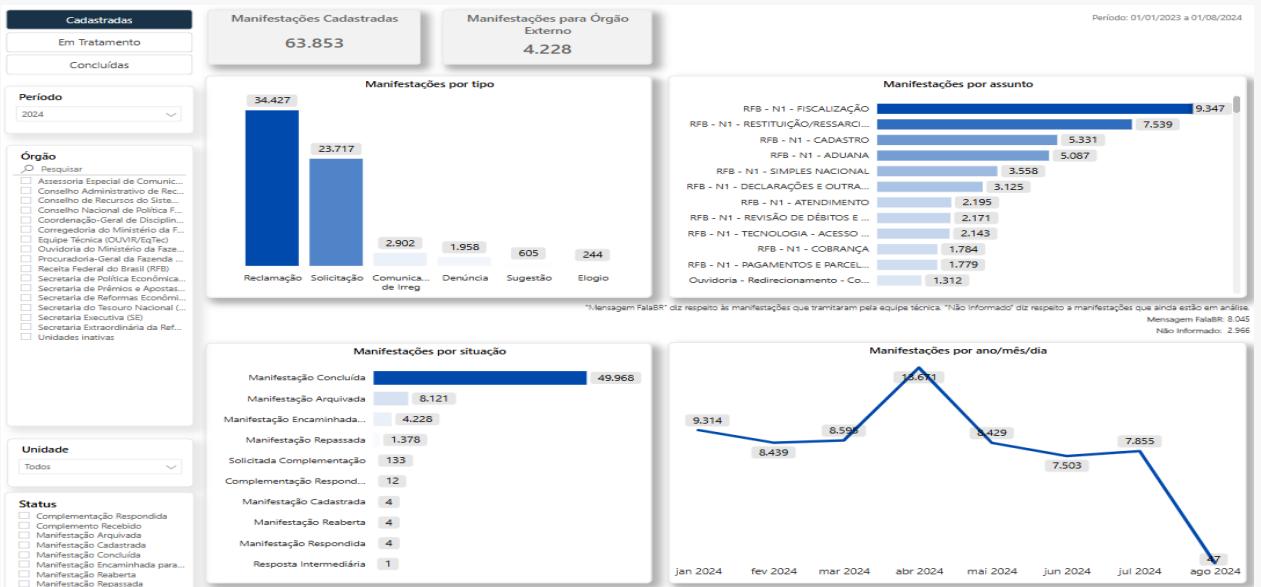
O sistema Fala.BR possui um módulo de Transparência Ativa, no qual todos os itens de preenchimento obrigatório são verificados.

Em 2024, o Ministério da Fazenda cumpriu os 49 itens de Transparência Ativa, como demonstra a Figura 4, extraída do [Painel LAI](#).

3.2 Boas práticas de Transparência ativa

Além dos itens obrigatórios, o MF conta com seu próprio Painel SIC, a fim de fomentar a transparência.

Figura 5. Informações disponíveis no painel da LAI do MF



O Painel apresenta detalhes sobre como os pedidos e recursos de LAI estão distribuídos dentro do Ministério. Essa ferramenta aumenta a transparência dos dados de SIC e permite o acompanhamento dos pedidos para cada unidade.

O Painel SIC-MF pode ser acessado no link https://www.gov.br/fazenda/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria/servicos-ouvidoria/ouvidoria-paineis-ouvidoria-e-sic.

A Figura 5 mostra o tipo de informação que pode ser obtida no referido Painel.

3.3 Iniciativas da Autoridade de Monitoramento

A Autoridade de Monitoramento da LAI - AMLAI é a pessoa responsável por promover, dentro da instituição, o cumprimento das normas de acesso à

condução do [FAZ Integridade](#), o programa de integridade do Ministério da Fazenda.

informação, incluindo o monitoramento, a orientação, a recomendação e, em último caso, o encaminhamento de situações de descumprimento da Lei para a adoção de medidas cabíveis por parte do dirigente máximo.

No exercício dessa competência, ao longo de 2024, a AMLAI orientou diversas unidades para o atendimento adequado de demandas de acesso a informações.

Além disso, a AEI e a OUVIR trabalharam em cooperação para elaborar o [Plano de Monitoramento da LAI - PMLAI](#), um documento com objetivo de conferir transparência e definir os responsáveis por cada ação que envolve o cumprimento da LAI.

O PMLAI foi instituído pela Resolução nº 3 do Comitê Gestor de Integridade, que é responsável pela

4 DADOS ABERTOS

A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, prevista no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, estabelece objetivos e diretrizes relacionados à abertura de dados governamentais, produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo Federal.

Dados abertos são informações públicas representadas em meio digital, estruturadas em formato aberto, processáveis por máquina, referenciadas na rede mundial de computadores e disponibilizadas sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento.

A publicação de dados abertos é um dever constitucional da Administração Pública Federal, em virtude do princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil. Além disso, atende ao direito constitucional de

receber informações sobre as atividades públicas, que tem sua previsão no art. 5º, XXXIII da Constituição.

O Plano de Dados Abertos (PDA) é o documento que formaliza a estratégia de divulgação de dados abertos no âmbito do Ministério da Fazenda.

Em 2024, o Ministério da Fazenda deu prosseguimento à 4ª edição ao Plano de Dados Abertos (PDA) com vigência de julho/2023 a julho/2025.

O Plano prevê que, até julho de 2025, 10 novos conjuntos de dados sejam incluídos no [Portal Brasileiro de Dados Abertos](#).

5 CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

De acordo com a LAI, informações públicas que podem comprometer a segurança da sociedade ou do Estado devem ser temporariamente restritas.

Nesses casos, é necessário que a informação seja classificada nas categorias reservada, secreta ou ultrassecreta, bem como é necessário que todo ano, até o dia 1º de junho, seja publicada no site do MF a relação das informações classificadas e desclassificadas.

O Ministério da Fazenda disponibiliza essa informação no link <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/informacoes-classificadas>.

Figura 6. Informações do Portal de Dados Abertos

